



# PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

## FUNÇÕES

### MEIO AMBIENTE

### LEI N° 085, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

#### LEI N° 085, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

**INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO (CONDEMAS) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal do Meio Ambiente, e faz parte integrante da estrutura de organização do Município, com as seguintes atribuições:

I – promover a educação ambiental por intermédio de programas, projetos e ações desenvolvidos nas escolas, em comunidades, organizações não governamentais e demais segmentos da sociedade, para estimular a participação na proteção, restauração, conservação e recuperação do meio ambiente;

II – propor a criação e gerenciar espaços territoriais especialmente protegidos no Município de Conceição do Castelo, implementando e revisando os planos de manejo;

III – licenciar a localização, instalação, operação e ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente de impacto local;

IV – exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

V - controlar as atividades públicas e privadas potencialmente poluidoras do meio ambiente;

VI – participar do planejamento das demais políticas públicas do Município, especialmente as de saúde, educação, desenvolvimento econômico e urbano, agricultura, saneamento básico e transportes;

VII – coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

VIII – elaborar os quesitos ambientais que farão parte dos termos de referência para os Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV;

IX – elaborar ou aprovar termos de referência para os estudos ambientais conforme a necessidade de avaliação técnica;



# PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

X – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

XI – articular-se com organismos federais, estaduais, internacionais e organizações não governamentais – ONGs, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação, restauração e recuperação dos recursos naturais;

XII – gerir o Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FMCA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMDEMAS;

XIII – apoiar as ações das organizações da sociedade civil que desenvolvam projetos de preservação, conservação, restauração e controle da qualidade do meio ambiente, notadamente, aqueles que se coadunam com o Plano Municipal Quadrienal de Meio Ambiente;

XIV – propor ao COMDEMAS a edição de normas de qualidade ambiental com critérios, parâmetros, padrões, limites, índices, de qualidade, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município;

XV – fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano;

XVI – fixar diretrizes ambientais no que se referem à coleta, transporte e disposição de resíduos;

XVII – atuar em caráter permanente adotando medidas que promovam a recuperação de áreas e recursos naturais poluídos ou degradados;

XVIII – exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, quando indispensável à preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XIX – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMDEMAS;

XX – colaborar técnica e administrativamente com o Ministério Público e demais órgãos, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

XXI – exigir dos responsáveis por empreendimentos ou atividades potencial ou efetivamente poluidoras e/ou degradadoras a adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e recuperação de impactos ao meio ambiente;

XXII – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal projetos de lei, relacionados às questões ambientais;

XXIII – executar outras atividades correlatas atribuídas pelo Prefeito Municipal.

XXIV - Fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XXV - Incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;



# PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

XXVI - Administrar as unidades de conservação municipais e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas.

**Parágrafo Único.** Para atendimento às necessidades organizacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverão ser criados cargos de provimento em comissão, cargos de provimento efetivo e funções gratificadas.

**Art. 9º** Compete a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente:

I – participar do planejamento das Políticas do município;

II – elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

III – coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;

IV – exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do município;

V – realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores degradadores do Meio Ambiente;

VI – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do município;

VII – implementar através do Plano De Ação, as diretrizes da Política Ambiental Municipal;

VIII – Articular a Educação Ambiental;

IX – articular-se com Organismos Federais, Estaduais, Municipais e Organizações não Governamentais – ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

X – coordenar a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Meio Ambiente – FUNDEMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pela COMDEMAS;

XI – apoiar as ações das organizações da Sociedade Civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XII – propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

XIII – recomendar ao COMDEMAS normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do município;

XIV – emitir parecer de licenciamento a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;



# PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

XV – desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o zoneamento ambiental;

XVI – fixar diretrizes ambientais para aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XVII – coordenar a implantação do plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes e promover sua avaliação e adequação;

XVIII – requerer as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XIX – fiscalizar e atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XX – fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo Poder Público e pelo particular;

XXI – exercer o Poder de Polícia Administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do Meio Ambiente;

XXII – determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;

XXIII – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMDEMAS;

XXIV – dar apoio técnico ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

XXV – elaborar projetos ambientais;

XXVI – executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – CONDEMAS

**Art. 10** Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico de Conceição do Castelo – COMDEMAS, órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e normativo de instância superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

**Art. 11** O CONDEMAs exercerá as seguintes atribuições:

I – de caráter consultivo:

- a) colaborar com o Município de Conceição do Castelo na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- b) analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;
- c) opinar sobre matéria em tramitação no contraditório administrativo público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal do Poder Executivo;



# PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

## II – de caráter deliberativo:

- a) propor a política municipal de planejamento e controle ambiental;
- b) analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;
- c) solicitar referendo por decisão da maioria absoluta dos seus membros;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FMCA, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representação ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;
- e) decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) deliberar sobre propostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no que concerne às questões ambientais;
- g) propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do ambiente;
- h) aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;
- i) apreciar, pronunciar e deliberar sobre aprovação de manifestação técnica proferida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em análise de EIA/RIMA.

## III – de caráter normativo:

- a) aprovar, com base em estudos técnicos as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações estadual e federal;
- b) aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos e utilizados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

## CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

**Art. 20** As Organizações Não Governamentais – ONGs são instituições da sociedade civil organizada que têm entre seus objetivos a atuação na área ambiental.

**Parágrafo Único.** As ONGs referidas no *caput* deste artigo deverão ter inscrição junto aos órgãos competentes há pelo menos um ano, e desenvolver ou ter desenvolvido atividades no Município de Conceição do Castelo.